



LEI Nº 267/89-GP

MACAÍBA, 04 DE DEZEMBRO DE 1990

Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Macaíba, para o exercício de 1990.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município para os órgãos de Administração Direta é estimada em NCZ\$ 30.000.000,00 (TRINTA / MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS), e fixando as Despesas de igual teor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a Arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes, Capital e das Transferências de Recursos do Governo Estadual e Federal / na forma da Legislação Vigente, conforme discriminação abaixo:

I - RECEITA DO MUNICÍPIO - CORRENTE

Receita Tributária.....	NCZ\$	2.500.000,00
Receita Patrimonial.....	NCZ\$	600.000,00
Transferências Correntes.....	NCZ\$	18.000.000,00
Outras Receitas Correntes.....	NCZ\$	1.500.000,00

II- RECEITA DE CAPITAL

Operação de Crédito.....	NCZ\$	5.000.000,00
Outras operações de Créditos.....	NCZ\$	2.000.000,00

III -RECEITA TOTAL..... NCZ\$ 30.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação do anexo II, que corresponde as Unidades Orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL	NCZ\$	860.000,00
GABINETE DO PREFEITO.....	NCZ\$	1.000.000,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO.....	NCZ\$	500.000,00
SECRETARIA DO GAB.CIVIL DO PLANEJAMENTO.....	NCZ\$	500.000,00
ASSESSORIA JURÍDICA.....	NCZ\$	400.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	NCZ\$	3.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.....	NCZ\$	4.000.000,00
SECRETARIA MUN.HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL.....	NCZ\$	500.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	NCZ\$	7.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.....	NCZ\$	1.000.000,00
SECRETARIA MUN.OBRAS,VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.	NCZ\$	10.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	NCZ\$	1.000.000,00
SETOR RODOVIÁRIO.....	NCZ\$	200.000,00
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR.....	NCZ\$	40.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias, para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e estabelecer a Programação Financeira de acordo com a Legislação Federal vigente.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar/ durante a Execução Orçamentária, Operação de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% da Receita total estimada, de acordo com o artigo 67 da Constituição Federal, oferecendo como garantia cotas partes do ICM e do FPM.

Art. 6º - SUPRIMIDO

Art. 7º - Os Créditos Especiais e Extraordinários autorizados no exercício de 1990, a serem reabertos na forma do art.62 da Constituição Federal, serão classificados na conformidade com a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1990.

SOLAR DO FERREIRO TORTO, GABINETE DA PREFEITA EM 04 DE DEZEMBRO DE 1989.

Mônica Nóbrega Dantas
MÔNICA NÓBREGA DANTAS
PREFEITA